

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 058/2018

OBJETO: DIVULGAÇÃO DA AGENDA DE COMPROMISSOS PÚBLICOS PELOS AGENTES PÚBLICOS DA ANTT

ORIGEM: CEANTT

PROCESSO (S): 50500.092860/2018-36

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N. 00276/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Resolução para regulamentar a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos da ANTT, conforme as diretrizes da Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública – CEP, vinculada ao Presidente da República.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio do Memorando nº 02/2018/CEANTT, de 23 de janeiro de 2018, a Comissão de Ética da ANTT - CEANTT enviou para análise da Procuradoria Federal junto à ANTT, proposta de normativo responsável por disciplinar a divulgação da agenda de compromissos públicos dos agentes públicos da ANTT, em conformidade com a Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017.

De acordo com o referido normativo, é obrigatória a divulgação diária das agendas de compromissos públicos dos agentes públicos de que tratam os incisos I a IV do art. 2º da Lei n.º

12.813, de 16 de maio de 2013, o que deve ocorrer em transparência ativa na página do órgão na internet.

Após a publicação do normativo da CEP, em 18 de dezembro de 2017, realizou-se reunião no dia 22 de dezembro de 2017, envolvendo representantes da CEANTT, da Gerência de Gestão de Pessoas – Gepes, da Assessoria de Comunicação Institucional – Ascom e da Gerência de Tecnologia da Informação - Getin. Posteriormente, foi realizada reunião com a Assessoria do Gabinete do Diretor-Geral, no dia 27 de dezembro de 2017, na qual foram discutidos os pontos que devem estar contidos na proposta de implementação da Resolução nº 11, de 2017, da CEP, bem como definidos os encaminhamentos à Getin, para fins de disponibilização de sistema informatizado para a alimentação das agendas no sítio eletrônico da ANTT, bem como ao Diretor-Geral da ANTT, direcionando minuta de normativo contemplando o rol de servidores abrangidos pela Resolução nº 11, de 2017, da CEP. Estabeleceu-se, ainda, que a minuta deveria ser submetida previamente à Procuradoria Federal junto à ANTT.

A divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos é medida relacionada precipuamente à transparência e controle.

No âmbito da ANTT os servidores que exercem função de chefia, ocupantes ou não de cargo comissionado, na maioria das vezes, detêm ou possuem acesso a informações privilegiadas, bem como poder decisório. Os assessores dos Diretores, independentemente do cargo comissionado ocupado, devem ser somados a esse rol, devido às peculiaridades das atividades que exercem.

Estes servidores, considerando os objetivos da legislação, constituem o melhor parâmetro para a definição do rol de agentes públicos que devem divulgar agendas de compromissos públicos no âmbito da ANTT. São estes servidores os que participam, costumeiramente, de audiências, eventos públicos e reuniões governamentais, bem como de atividades custeadas por terceiros. É sob esse rol de servidores que incide mais veementemente o potencial risco relacionado ao conflito de interesses e que mantém compromissos que mais podem interessar ao público externo. Estão inseridos nesse rol os seguintes servidores:

1. Diretores;
2. Assessores dos Diretores;
3. Secretário-Geral e seu substituto;
4. Assessor de Comunicação Social e seu substituto;
5. Chefe do Centro de Documentação e seu substituto;
6. Assessor de Relações Institucionais e Parlamentar e seu substituto;
7. Ouvidor e seu substituto;
8. Assessor Técnico para o Transporte Internacional e seu substituto;
9. Auditor Interno e seu substituto;
10. Corregedor e seus substituto
11. Superintendentes de Processos Organizacionais e seus substitutos;
12. Gerentes das Superintendências de Processos Organizacionais e da Auditoria Interna e seus substitutos;
13. Coordenadores de Administração e Finanças das regionais e seus substitutos;
14. Coordenadores de Fiscalização das regionais e seus substitutos;

15. Coordenadores de Exploração da Infraestrutura Rodoviária das regionais e seus substitutos;
16. Coordenadores de Processamento de Autos de Infração das regionais e seus substitutos;
17. Coordenadores de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviários de Cargas das regionais e seus substitutos.

Por meio do Memorando nº. 01/2018/CEANTT, de 16 de janeiro de 2018, fl. 02, a CEANTT informou à GETIN acerca da necessidade de disponibilização de ferramenta para a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos da ANTT.

A Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, após análise da Minuta e por meio do Parecer nº 00276/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 19/21), concluiu pela regularidade jurídico-formal da minuta apresentada pela Comissão de Ética da ANTT, desde que atendidas as recomendações constantes nos parágrafos 14, 25, 26 e 27 de seu parecer. As recomendações diziam respeito à: forma da proposta, que ao invés de Portaria deveria ser uma Resolução, haja vista que se trata de ato que disciplina procedimento administrativo interno; inserção dos Diretores no rol de agentes que devem divulgar agenda de compromissos públicos, no âmbito do art. 3º da minuta; e recomendações acerca de erros formais encontrados na minuta.

Em resposta, a CEANTT, por meio do Despacho S/Nº (fl. 22), informou não observar óbice as recomendações da PF-ANTT, tendo acatado todas e sugerido a supressão da data de início da vigência do normativo, tendo em vista, que possivelmente a publicação se daria no mesmo dia em que essa começaria a vigor.

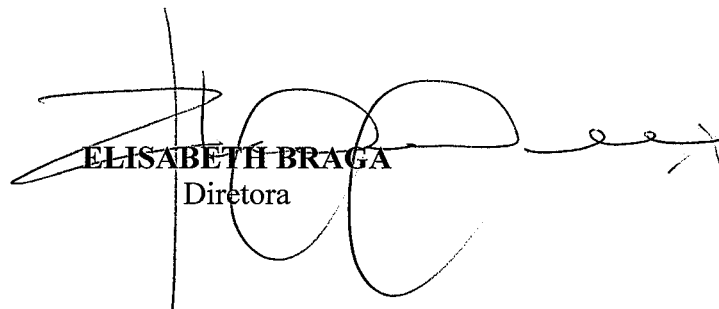
Em relatório à Diretoria nº 01/2018 (fls. 23/26), a Comissão de Ética ressaltou que a Minuta de Resolução apresentada (fls. 25/26) dispõe-se a implementar a Resolução nº 11, de 2017, da CEP. Nela estão abrangidos os supracitados servidores, bem como definidas as responsabilidades pertinentes ao registro das informações, a cargo dos detentores dos cargos, e ao desenvolvimento e manutenção do sistema eletrônico que será utilizado, a cargo da Gerência de Tecnologia e Informação – Getin. Ademais, ressalta, que a referida minuta está em consonância com o Parecer n. 00276/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 6 de fevereiro de 2017 (fls. 19/21).



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnica e jurídica apresentadas e as diretrizes da Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública – CEP, **VOTO** por autorizar a publicação da Minuta de Resolução, que dispõe acerca da divulgação da agenda de compromissos públicos no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na forma proposta.

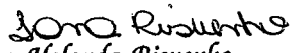
Brasília, 16 de fevereiro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 16 de fevereiro de 2018.

Ass: 
Iana Holanda Rissuenho
Matricula: 2073648
Assessoria – DEB